PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

DECRETO Nº 13.727, DE 07 MAIO DE 2026

Institui o Benefício para Estímulo ao Deslocamento ao Centro Comercial do Alecrim e da Cidade Alta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no inciso IV do art. 55 da Lei Orgânica do Município do Natal e nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.089, de 15 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atrair passageiros para o sistema de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fidelizar o passageiro do sistema de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as atividades de comércio, cultura e lazer no Centro Comercial do Alecrim e na Cidade Alta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a sustentabilidade econômica do transporte público coletivo, de modo a preservar a continuidade e a universalidade do serviço, na forma do inciso VIII do art. 6º da Lei Nacional nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a modicidade tarifária, na forma do inciso VII do art. 5º, do inciso VIII do art. 6º e do inciso VI do art. 8º da Lei Nacional nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO que esta política pública está prevista no passageiro equivalente estabelecido no cálculo tarifário que originou o Decreto nº 13.686/2026;

DECRETA:

Art. 1º Os passageiros que se deslocarem com destino ao Centro Comercial do Alecrim ou a Cidade Alta terão o Benefício para Estímulo ao Deslocamento no primeiro sábado após o quinto dia útil do mês, quando o:

I – Primeiro embarque, que ocorre fora da área do benefício, acontecer a partir das 07h00;

II – Segundo embarque, que ocorre dentro da área do benefício, acontecer até às 15h00.

§ 1º A área de concessão do benefício está definida no Anexo deste Decreto.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 10 da Lei nº 8.089/2026, o benefício somente será concedido para os passageiros com cartões eletrônicos emitidos pelo gestor da bilhetagem eletrônica.

§ 3º Tanto no embarque da ida como da volta, haverá a retenção das tarifas vigentes no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), as quais serão devolvidas, pelo gestor da bilhetagem eletrônica, em até 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Para fins do estabelecido no inciso II deste artigo, a integração temporal não contará como embarque.

§ 5º As viagens iniciadas dentro da área do Anexo com destino:

I – A outro ponto dentro da área do Anexo, terão direito ao benefício;

II – A um ponto fora da área do Anexo, não terão direito ao benefício.

Art. 2º O pagamento pelo Benefício para Estímulo ao Deslocamento será realizado aos operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus (STPPO) como do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros (SOTPP) nos termos do art. 11 da Lei nº 8.089/2026.

§ 1º A cada sábado, serão totalizados os passageiros transportados de cada linha a partir dos dados do sistema de bilhetagem eletrônica, os quais deverão estar consolidados pelos operadores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A periodicidade do pagamento será, no máximo, mensal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) divulgará, anualmente, os sábados que estarão contemplados pelo benefício estabelecido neste Decreto e poderá:

I – Pontualmente, mediante justificativa, ampliar a faixa horária de aplicação do benefício, quando ocorrer ações por parte das associações comerciais que demandem tal ampliação;

II – Expedir normas complementares a este Decreto.

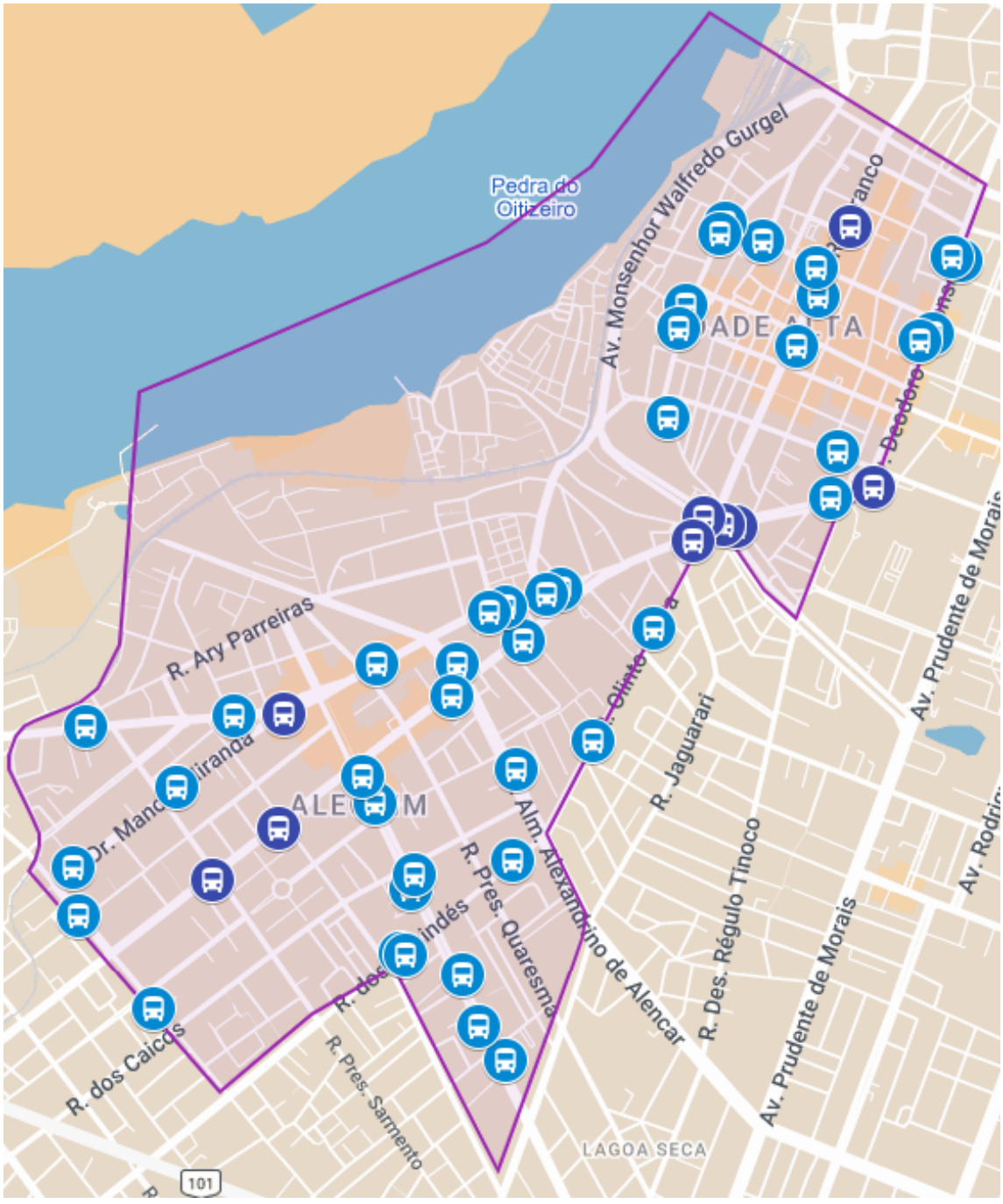
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de maio de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

ANEXO
Área de Concessão de Benefício do Centro Comercial do Alecrim e da Cidade Alta



Veja em um mapa:
https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1LiM4fGYwbdave2vRzmA5CpzpRBuxePA&usp=sharing

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Lista de Paradas Abrangidas pelo Benefício

Via	Parada
Av. Deodoro da Fonseca	Parada José Pinto \| L129 Parada Hospital Varela Santiago \| L130 Parada Mossoró \| L131 Parada Coronel Cascudo \| L132 Parada Marista \| L133 Parada José de Alencar \| L134 Parada Mermoz \| L135
Rua Olinto Meira	Parada Segundo Wanderley \| L157
Av. Rio Branco	Parada Winston Churchill \| L138 Parada Ulisses Caldas \| L139 Parada João Pessoa \| L140
Rua Ulisses Caldas	Parada Vaz Gondim \| L141 Parada 07 de setembro \| L142
Rua Apodi	Parada Princesa Isabel \| L143
Rua Padre João Manoel	Parada Metropolitana - Plataforma Zona Oeste \| L150 Parada Metropolitana - Plataforma Zona Norte \| L151 Parada Praça João Tiburcio \| L152
Rua Padre Pinto	Parada Laranjeira \| L153 Parada Padre Pinto \| L154
Rua Mermoz	Parada Viaduto do Baldo \| L155
Rua Coronel José Bernardo	Parada Praça Marquês de Tamandaré \| L156 Parada Joaquim das Virgens \| L158
Av. Coronel Estevam	Parada Luís Antônio \| L159 Parada Centro Clínico da PM \| L160 Parada José Bento \| L161 Parada Presidente Sarmento \| L162
Rua Fonseca e Silva	Parada Dom Pedro II - Plataforma Tocantins \| L165 Parada Dom Pedro II - Plataforma Rafael Fernandes \| L166 Parada Padre Miguelinho - Plataforma Zona Sul \| L167 Parada Padre Miguelinho - Plataforma Zona Norte \| L168
Av. Alm. Alexandrino de Alencar	Parada Pajeús \| L186 Parada Fonseca e Silva \| L187
Rua dos Canindés	Parada Presidente Quaresma \| L202 Parada 08 de Junho \| L203 Parada 24 de Agosto \| L204

Rua Amaro Barreto	Parada Luiz Dutra \| L209
Av. Pres. Bandeira	Parada Presidente Gonçalves \| L215 Parada Francisco Alves \| L216 Parada Ministério do Trabalho \| L217 Parada Canindés \| L218 Parada 22 de Agosto \| L219 Parada Coronel Estevam - Plataforma Zona Sul \| L220 Parada Coronel Estevam - Plataforma Zona Leste
Rua Dr. Mário Negócio	Parada do Picolé \| L222 Parada 11 de Junho \| L223
Rua Dr. Manoel Miranda	Parada Praça Gentil Ferreira \| L210 Parada 21 de Agosto \| L224 Parada 12 de Junho \| L225
Rua Pres. Leão Veloso	Parada 20 de Agosto \| L227 Parada 13 de Junho \| L228

Notas:

1 – A lista acima refere-se a paradas existentes na data de publicação deste Decreto dentro da área de gratuidade, podendo ser alterada em função da criação ou extinção de paradas, a critério da STTU, a qual publicará Portaria para atualizar a lista constante neste Decreto.

2 – No caso do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros (SOTPP), o § 2º do art. 7º Lei nº 4.882/1997 diz que o Serviço tem paradas flexíveis, o que garante a devolução dos créditos quando o segundo embarque ocorrer em qualquer ponto da área de gratuidade.